

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1023/2022

Autor: Anderson Ferreira da Silva

Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.330, de 17 de março de 2014 e dá outras providências.

Relator: Marcos Antonio da Silva (Marcos Dumonte)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 1023/2022 de autoria do Vereador Anderson Ferreira da Silva que visa alterar a redação do inciso I, do art. 2º da Lei nº 1.330, de 17 de março de 2014, a qual institui o Programa “Bolsa Aluguel Social”, para acrescentar, além dos casos já previstos para a concessão do benefício, a hipótese de incêndio.

A atual redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.330/2014 dispõe:

Art. 2º O benefício “Bolsa Aluguel Social” poderá ser concedido nos seguintes casos:

I – de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de má condição de habitabilidade, que causem riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

A proposição em análise acrescenta a hipótese de **incêndio** como uma das razões para a concessão do benefício do “bolsa aluguel social”, conservando à Defesa Civil e aos órgãos públicos competentes, as atribuições da avaliação e deferimento do benefício.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela tramitação da proposição por inexistir óbice de natureza constitucional ou legal, porque a competência é do município para tratar sobre o assunto e a matéria poder ser de iniciativa de vereador.

Com relação à técnica legislativa a CCJ sugeriu uma alteração na redação da ementa e do art. 1º para constar que a alteração é no inciso I e não no caput do

art. 2º, mas esta alteração poderá ser efetuada na fase da redação final, assim como a supressão da expressão “e dá outras providências” constante na ementa do projeto.

Desta forma, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, no artigo 66 e seguintes, **manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 1023/2022, pois após análise de seu conteúdo conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 05 de dezembro de 2024.

Marcos Antonio da Silva (Marcos Dumonte)
Relator